Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1588/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/101638/2011
PROTOCOLO	: 1216469
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: RENATO PIERETTI CÂMARA
INTERESSADO	: CONSTRUTORA B & C LTDA
VALOR	: R$ 285.788,33
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO DE OBRAS – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de Contrato de Execução de Obras em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Execução de Obras nº 257/2011, realizado pelo Município de Ivinhema, por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Pieretti Câmara e Construtora B & C Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato de Execução de Obras n. 257/2011 (3ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema e a empresa Construtora B & C Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a execução de obras de implantação do sistema de iluminação pública do tipo ornamental, no valor global de R$ 285.788,33 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 10321/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 2577/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJ n. 8339/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 285.788,33;
Nota de Empenho:	R$ 285.788,33;
Notas Fiscais:	R$ 285.788,33;
Ordens de Pagamentos:	R$ 285.788,33.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato de Execução de Obras n. 257/2011 (3ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema e a empresa Construtora B & C Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme determina o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Execução de Obras em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP